



PROCESSO N.º 383/12

PROTOCOLO N.º 11.003.579-9

PARECER CEE/CEIF N.º 22/12

APROVADO EM 13/09/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO COLÉGIO ESTADUAL BEATRIZ BIAVATTI – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FRANCISCO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício SUED/SEED n.º 226/12, de 27/02/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Francisco Beltrão, em 19/05/11, de interesse do Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio, município de Francisco Beltrão, que por sua direção solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 02, 192).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Elias Scalco, 989, município de Francisco Beltrão, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná, funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Professor Pedro Algeri. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica, pelo prazo de 05 (cinco) anos, nos termos da Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR.

O Ensino Fundamental da Escola Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 2949/03, de 15/10/03, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2004 (fls. 29) e reconhecido pelo prazo de 05 (cinco) anos pela Resolução Secretarial n.º 1785/06, de 25/04/06.

A Resolução Secretarial n.º 1389/99, alterou a denominação da instituição de ensino para Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e Médio e pela Resolução Secretarial 2949/03, de 15/10/03, passou a denominar-se Colégio Estadual Beatriz Biavatti - Ensino Fundamental e Médio.



PROCESSO N.º 383/12

Os recursos pedagógicos, físicos e equipamentos estão descritos às folhas 12 a 19.

As melhorias apresentadas dizem respeito às instalações físicas, como construção da parte administrativa e laboratório de informática, cozinha, espaço para armazenamento de gás, colocação de grades, instalações elétricas e aquisição de materiais para reestruturação do laboratório de Ciências.

No que tange ao certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, às fls.178, a Comissão relata que encontra-se de acordo com o Código de Prevenção de Incêndios. Quanto ao laudo de vistoria da Vigilância Sanitária o prazo expirou em 21/07/11.

O NRE de Francisco Beltrão atesta às fls. 10 a entrega e a regularidade dos Relatórios Finais.

1.2 Autoavaliação da instituição de ensino

O relatório de autoavaliação da instituição de ensino, foi anexado às fls. 21 a 29 do processo, com apresentação de quadros demonstrativos especificando os recursos humanos, materiais, tecnológicos, pedagógicos, qualificação docente, gestão educacional e práticas pedagógicas.

1.3 Organização Curricular

O curso está organizado em 4 (quatro) séries anuais, distribuídas em 40 semanas (fls. 175).



PROCESSO N.º 383/12

Matriz Curricular do Ensino Fundamental

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 12 - FRANCISCO BELTRAO		MUNICÍPIO: 0850 - FRANCISCO BELTRAO							
ESTAB.: 00020 - BEATRIZ BIAVATTI, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA							
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2006 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		5	6	7	8				
BNC	ARTES	2	2	2	2				
	CIENCIAS	4	4	4	3				
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3				
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1						
	GEOGRAFIA	3	3	3	3				
	HISTORIA	3	3	3	4				
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4				
	MATEMATICA	4	4	4	4				
BNC	SUB-TOTAL	23	23	23	23				
PD	L.E.M.-INGLES	2	2	2	2				
PD	SUB-TOTAL	2	2	2	2				
	TOTAL GERAL	25	25	25	25				

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSAO: 05 DE Setembro DE 2007

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

AIRES VICENTE TOMAZONI
Doc. 380/03 - RG 4.626.458-4
chefe NRE

1.4 Pessoal Técnico – Administrativo e Corpo Docente

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	FUNÇÃO/ DISCIPLINA
Eli Ivete Mosquer	- Geografia	- Diretora
Jozi Dalmolin	- Ciências Econômicas	- Secretária
Clenilda Cazarin Pezzini	- Pedagogia	- Professora Pedagoga
Jeovania Fabro Tomazi	- Pedagogia	- Professora Pedagoga
Marlene Iser Scopel	- Pedagogia	- Professora Pedagoga
Silvia Pelizzer	- Educação Artística	- Arte



PROCESSO N.º 383/12

DOCENTE	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO	FUNÇÃO/ DISCIPLINA
Dulce Calleffi de Almeida	- Ciências Biológicas	- Ciências
Ieda Gubert	- Educação Física	- Educação Física
Clenilda Cazarin Pezzini	- Pedagogia	- Ensino Religioso
Ari Braz Dala Costa	- Geografia	- Geografia
Clarice Fátima Mackowiak	- História	- História
Leda Terezinha Mattos Viana de Liz	- Letras – Port./Inglês	- Língua Portuguesa
Marly Adolfina Negri Correa da Silva	- Matemática	- Matemática

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 421/12 – CEF/SEED, manifestou-se favoravelmente à renovação do reconhecimento do curso.

1.6 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 93/11, de 16/05/11, do NRE de Francisco Beltrão, procedeu a verificação na Escola Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental e foi favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

2. Mérito

Este expediente trata de pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

A instituição de ensino em análise, obteve o credenciamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta da Educação Básica, no período de 09/03/12 a 09/03/17, nos termos da Deliberação n.º 02/10 -CEE/PR

Da análise dos documentos constata-se que o corpo docente e o pessoal administrativo são habilitados para exercerem suas funções, sendo que o docente indicado para a disciplina de Ensino Religioso é licenciado em Pedagogia.

Quanto as condições referentes a estrutura física, materiais, equipamentos de apoio necessários à execução das propostas pedagógicas, são condizentes com a oferta.



PROCESSO N.º 383/12

Na documentação apresentada foi anexado o comprovante de regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Fundamental.

A oferta o Ensino Fundamental, cumpre a Lei Federal n.º 9394/96 – LDBEN, considerando que, aos estudantes ficam asseguradas 800 (oitocentas) horas distribuídas em pelo menos 200 (duzentos) dias letivos, carga horária mínima de 3.200 (três mil e duzentas), assim como, a exigência de 75% de frequência mínima.

A Comissão realizou a verificação *in loco*, e atestou as condições dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como a proposta pedagógica e Regimento Escolar, manifestando-se favoravelmente à renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental.

Assim, atendido os dispositivos legais, concluí-se que a instituição de ensino apresenta condições favoráveis à renovação do reconhecimento do curso em comento.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Ensino Fundamental, a partir de 25/04/11, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Colégio Estadual Beatriz Biavatti – Ensino Fundamental, município de Francisco Beltrão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do referido curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 383/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 13 de setembro de 2012.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE